



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
 SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, , Brasília/DF, CEP 70818-900  
 Telefone: (61) 3316-1212 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica N° 45/2021

Processo n° 02001.001166/2021-00

**Unidade Gestora:** SERAD/DILIC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E O INSTITUTO ÁGUA E TERRA, VISANDO A DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JOSÉ RICHÁ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ.

**O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, Autarquia Federal de Regime Especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei n° 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis n° 7.804, de 18 de julho de 1989, n° 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e n° 8.028, de 12 de abril de 1990, inscrito no CNPJ sob o n°. 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN, Trecho 02, Edifício Sede do IBAMA, Bloco A, CEP: 70.818-900, Brasília, Distrito Federal; na qualidade de **DELEGANTE** e doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado pelo seu Presidente **EDUARDO FORTUNATO BIM**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado em Brasília/DF, matrícula 266\*\*\*\*, designado pelo Decreto s/n° de 09 de janeiro de 2019 (Edição Extra do DOU), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 23 do Anexo I do Decreto n° 8.973, de 24 de janeiro de 2017, combinado com o disposto no art. 134, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Portaria IBAMA n° 2.542, de 23 de outubro de 2020; e de outro lado, o **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, na qualidade de **DELEGATÁRIO** e doravante denominado **IAT**, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, n° 1206, Bairro Rebouças, CEP: 80215-100, Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 68.596.162/0001-78, representado pelo Diretor-Presidente **EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade \*\*\*\*\*-SSP/PR e inscrito no CPF sob o n° \*\*\*721.649\*\*, qualificado na forma da documentação anexa e designado pelo Decreto n° 3.820, de 09 de janeiro de 2020 resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante designado **ACORDO**, nos termos dos arts. 4° e 5° da Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, e conforme encaminhamentos e tratativas constantes nos Processos Administrativos IBAMA n° 02001.001166/2021-00 e 02017.004617/2019-69, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **ACORDO** tem por objeto a delegação da execução do licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica Governador José Richa, com potência instalada de 1.240 MW e localizada no rio Iguazu, Município de Capitão Leonidas Marques, Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso identificada a necessidade legal de compensação ambiental, o Órgão Delegatário deverá informar ao IBAMA e ao empreendedor sobre a sua exigibilidade uma vez que a compensação ambiental deverá ser conduzida pelo IBAMA, sem prejuízo do dever do IBAMA de também identificar a incidência da compensação ambiental, conforme se extrai do inciso I do parágrafo segundo e do inciso VI do parágrafo terceiro ambos da cláusula segunda deste ACORDO.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações de ambos os partícipes:

I - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

II - receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;

III – dar publicidade à logomarca do outro partícipe, no caso de confecção de materiais promocionais, observando o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal;

IV - comunicar imediatamente ao outro partícipe a ocorrência de eventos que possam causar ou tenham causado danos ambientais associados a instalação, manutenção e/ou operação do empreendimento, bem como eventual judicialização;

V – disponibilizar ao outro partícipe, após solicitação, medidas de capacitação e treinamento de pessoal com vistas à realização de *benchmarking*.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações do IAT:

I – conduzir a execução do processo de licenciamento ambiental objeto deste ACORDO, devendo produzir todos os atos administrativos inerentes ao seu exercício, com **exceção** da Compensação Ambiental;

II - apresentar ao partícipe DELEGANTE o Relatório Técnico Anual de Atividades – RTAA (Anexo), até o dia 31 de março de cada ano;

III - encaminhar, em até 30 (trinta) dias, ao partícipe DELEGANTE os documentos que consolidam a conclusão das fases de licenciamento e dos ciclos de projetos, tais como Licenças e Autorizações;

IV - disponibilizar ao partícipe DELEGANTE, cópias dos processos administrativos para conhecimento e continuidade dos atos processuais em curso, e dos estudos ambientais apresentados pelo interessado/empreendedor, findo o prazo de vigência deste ACORDO e caso não haja sua postergação, e nos casos de interrupção por irregularidades ou omissões graves;

V - cumprir os dispositivos e as tratativas firmadas em Títulos Executivos Extrajudiciais (Termos de Ajustamento de Conduta – TAC e Termos de Compromisso - TC) eventualmente constantes no processo de licenciamento ambiental.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constituem obrigações do IBAMA:

I - disponibilizar ao partícipe DELEGATÁRIO cópias dos processos administrativos para conhecimento e continuidade dos atos processuais em curso, e cópias dos estudos ambientais eventualmente apresentados pelo interessado/empreendedor;

II - supervisionar e auditar o cumprimento das obrigações do partícipe DELEGATÁRIO por meio do acompanhamento e análise do Relatório Técnico Anual de Atividades - RTAA e da realização de vistorias, quando necessário;

III - comunicar previamente ao(s) representante(s) do partícipe DELEGATÁRIO quando da realização de vistorias nas obras, atividades e instalações sob regime de licenciamento;

IV - encaminhar ao partícipe DELEGATÁRIO os atos administrativos produzidos no processo de acompanhamento da delegação, notificando-o em caso de constatação de inconformidades no cumprimento deste ACORDO;

V - rescindir o presente ACORDO, mediante decisão técnica fundamentada, caso constatada a ocorrência de irregularidades e/ou omissões graves na condução do processo delegado;

VI - orientar e conduzir os atos administrativos relativos à compensação ambiental, conforme o disposto no Decreto Federal nº 4.340/2002, no Decreto Federal nº 6.848/2009, no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 e na Instrução Normativa IBAMA nº 08/2011.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este ACORDO possui prazo de vigência de 10 (dez) anos a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por escrito, em até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

É assegurada ao partícipe DELEGANTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle sobre a execução do objeto deste ACORDO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O partícipe DELEGANTE será representado pela Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC e o partícipe DELEGATÁRIO será representado por seu Diretor-Presidente ou a quem for atribuída a responsabilidade.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente ACORDO não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os custos inerentes às análises e às vistorias realizadas pelo partícipe DELEGANTE devem ser ressarcidos pelo empreendedor, sob a denominação de taxa de serviço, com fulcro no art. 17-A da Lei nº 6.938/1981, no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 140/2011, e na Portaria Interministerial nº 812/2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os custos inerentes às análises, vistorias e emissão de licenças realizadas pelo partícipe DELEGATÁRIO devem ser ressarcidos pelo empreendedor com base na legislação estadual própria.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a lavratura de Termos Aditivos, na hipótese do surgimento de fato novo e relevante apresentado por um dos partícipes e subsidiado por devida fundamentação técnica.

### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS CORRETIVAS**

É assegurada ao IBAMA a prerrogativa de retomar a execução do licenciamento ambiental de empreendimento ou atividade delegada a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constatadas irregularidades e/ou omissões cometidas durante a vigência do ACORDO, o IBAMA poderá adotar as seguintes medidas corretivas de acordo com a gravidade dos fatos e omissões:

I – notificação;

II – sessão de conciliação;

III – rescisão do acordo.

### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O Acordo poderá ser rescindido de forma unilateral pelo DELEGANTE mediante fundamentação técnica, após exauridas as medidas corretivas dispostas nos itens I e II do Parágrafo Único da CLÁUSULA SÉTIMA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica resguardado o direito do DELEGATÁRIO de solicitar a rescisão do ACORDO, com a devida fundamentação técnica, que será objeto de apreciação pelo DELEGANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de opção pela rescisão do ACORDO, um Termo de Encerramento deverá ser constituído, assinado e publicado pelo DELEGANTE, observada a paridade da competência e das formas da constituição do ato administrativo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O ex-delegatário deverá encaminhar ao SERAD, a íntegra do processo administrativo que consolidou os atos processuais na vigência da delegação, para que haja uma avaliação das ações porventura pertinentes e a recepção da memória das tratativas então realizadas entre o administrado/empreendedor e o ex-delegatário.

### 9. **CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA E DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA SUPLETIVA**

Compete ao partícipe DELEGATÁRIO, responsável pela condução da execução do licenciamento, a prerrogativa para exercício de ação fiscalizatória de empreendimentos e/ou atividades, respeitado o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de constatação de irregularidades, o DELEGATÁRIO deverá ser notificado, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

Este ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTICÍPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente ACORDO reger-se-á pelo disposto nos artigos 4º, inciso VI, art. 5º e art. 7º, inciso XIV, alínea "h", da Lei Complementar nº 140, de 2011, e no art. 3º, inciso VII, alínea a, do Decreto nº 8.437, de 2015.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente ACORDO será publicado, na forma de Extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial de vinculação federativa de cada partícipe.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Os litígios decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados no Foro da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, conforme art. 18, III, alínea b, do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021. Não sendo alcançada solução por meio da mediação das instâncias administrativas, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, 23 de setembro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*  
**EDUARDO FORTUNATO BIM**  
Presidente do IBAMA

*(assinado eletronicamente)*  
**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor-Presidente do IAT

ANEXO

MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO ANUAL DE ATIVIDADES - RTAA

(SEI IBAMA 10336350; I.N. Ibama nº 08/2019, Anexo VIII: <https://tinyurl.com/in08-2019>)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 23/09/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, Usuário Externo**, em 21/10/2021, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10921534** e o código CRC **3391DEEC**.

---